



PREFEITURA MUNICIPAL
DE NOVA LIMA

LEI Nº 2400, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2013.

INSTITUI A SEMANA MUNICIPAL DE PREVENÇÃO, CONSCIENTIZAÇÃO E COMBATE AO USO DE DROGAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Povo do Município de Nova Lima, por seus representantes legais aprovou e eu Prefeito Municipal em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica por esta Lei instituída no Município de Nova Lima a “*SEMANA MUNICIPAL DE PREVENÇÃO, CONSCIENTIZAÇÃO E COMBATE AO USO DE DROGAS*”, a ser realizada anualmente na semana correspondente ao dia 26 de junho, data em que se comemora o Dia Internacional de Combate às Drogas.

Parágrafo único – A semana criada por esta Lei passa a fazer parte do Calendário Oficial de eventos do Município de Nova Lima.

Art. 2º - Cabe ao Poder Executivo através das Secretarias Municipais em especial a Secretaria de Saúde, Secretaria de Educação, Secretaria de Cultura, Secretaria de Esportes e Secretaria de Segurança, fomentar e organizar ações que visam à prevenção, o combate e a conscientização sobre o tema como: campanhas, seminários, palestras, debates, reuniões, workshops, conferências, elaboração de cartilhas, folders e cartazes, e outras dando ampla divulgação municipal.

Art. 3º - Poderão ser estabelecidos convênios ou parcerias com a Polícia Federal, Civil e Militar, Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, Fundações, Associações, autarquias, organizações ligada aos temas, Entidades Religiosas, Conselho Municipal de Políticas Antidrogas (COMAD), tendo também a participação de servidores municipais capacitados e da comunidade novalimense, com realização de campanhas educativas a fim de viabilizar a implantação desta Lei.



PREFEITURA MUNICIPAL
DE NOVA LIMA

Art. 4º - Durante a *SEMANA MUNICIPAL DE PREVENÇÃO, CONSCIENTIZAÇÃO E COMBATE AO USO DE DROGAS*, serão debatidos e aplicados, os seguintes temas e ações:

I – a transmissão de noções sobre os efeitos de drogas nos estabelecimentos de ensino público e privado, com abordagem de outros aspectos essenciais como:

- a) a dependência química;
- b) os motivos que levam as pessoas ao consumo de drogas;
- c) os tratamentos, terapias e grupos de autoajuda;

II – a divulgação de mensagens em língua acessível, visando esclarecer a população sobre as consequências do uso de drogas;

III - a implantação, no setor de saúde do Município, de programa de prevenção, conscientização e combate ao uso de drogas;

IV - campanhas de prevenção, combate e conscientização ao uso de drogas;

V – capacitar educadores e professores da rede municipal de ensino sobre estratégias de combate ao consumo de drogas nas escolas;

VI – estimular os estabelecimentos de ensino privados a realizá-las.

Art. 5º - As escolas municipais poderão programar as seguintes ações:

I – palestras com especialistas no assunto;

II – exposições de trabalhos teóricos e práticos, bem como a realização de apresentações artísticas relativas ao tema;

III – campanha educativa de combate ao uso de drogas;

IV – caminhadas, passeatas, torneios esportivos e atos públicos;

V – seminários antidrogas;

VI – outras atividades relacionadas ao assunto.

Parágrafo único - Os eventos educativos, indicados neste artigo, terão como objetivo básico a transmissão de ensinamentos aos alunos sobre a nocividade e as consequências do uso de drogas.

Art. 6º - O Poder Executivo, durante a *SEMANA MUNICIPAL DE PREVENÇÃO, CONSCIENTIZAÇÃO E COMBATE AO USO DE DROGAS* poderá incentivar e apoiar a realização de atividades pela sociedade civil.

Art. 7º - Os Centros de Referência de Assistência Social (CRAS) poderão promover ação, desenvolvendo atividades relacionadas ao tema, envolvendo a



PREFEITURA MUNICIPAL
DE NOVA LIMA

comunidade em atividades diversas com a participação de profissionais na área de orientação do combate as drogas.

Art. 8º - O Poder Legislativo poderá providenciar durante a Sessão Ordinária na semana que compreende esta Lei, a realização de um momento especial com o objetivo de divulgar e fortalecer as ações alusivas do que trata a presente Lei.

Art. 9º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações próprias consignadas no orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 10. - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Nova Lima, 30 de dezembro de 2013.


Cássio Magnani Júnior
Prefeito Municipal